

Proc. 13 350/41

(CB-185/42)

1942.

EM/EV

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antenor Guimarães, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1 941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 4 de novembro de 1 941, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Pluminense que negou fosse convertida em "ordinária" a sua aposentadoria por "invalidez":

CONSIDERANDO as novas razões apresentadas pelo recorrente, e tudo o que mais consta dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso interposto, determinando a remessa dos autos ao Departamento de Previdência Social, para o fim de ser por este promovida a revisão do benefício concedido ao recorrente, ex-vi do art. 12, letra d, do citado decreto-lei 3710.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1942

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Nelson Procópio de Souza Relator

Fui presente : J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 20/11/42